



consta no processo n.º 53000.020925/2013-66, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE MULHER DE TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de VITÓRIA DA CONQUISTA, estado da Bahia, utilizando o canal 17+ (dezessete decalado para mais), nos termos da Nota Técnica n.º 8772/2017/SEI-MCTIC.

FABIANO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO

COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 23 de maio de 2017

Nº 660 - O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 4º, inciso III, da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.004229/2016-18, resolve aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da REDE ABOLIÇÃO DE RÁDIO LTDA, permissionária do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Juazeiro do Norte-CE, utilizando o canal n.º 220 (duzentos e vinte), classe A1, nos termos da Nota Técnica n.º 11003/2017/SEI-MCTIC.

ALTAIR DE SANTANA PEREIRA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE MAIO DE 2017

Cria o Conselho Diretor e o Comitê Nacional de Organização da terceira edição do Mercado de Indústrias Culturais do Sul

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, INTERINO, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto n.º 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV, da Constituição Federal, e considerando o disposto nos artigos 8º e 10 do Decreto n.º 8.837, de 17 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Para fins de organização da terceira edição do Mercado de Indústrias Culturais do Sul, a realizar-se em 2018 na cidade de São Paulo, doravante denominado Micsul 2018, ficam criados no âmbito do Ministério da Cultura:

I - o Conselho Diretor da terceira edição do Mercado de Indústrias Culturais do Sul, doravante denominado Conselho Diretor; e

II - o Comitê Nacional de Organização da terceira edição do Mercado de Indústrias Culturais do Sul, doravante denominado Comitê Nacional de Organização.

Art. 2º Compete ao Conselho Diretor:

I - instruir e orientar o Comitê Nacional de Organização no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização do Micsul 2018; e

II - promover a interlocução entre os órgãos e entidades federais, estaduais, municipais, assim como do setor privado e da sociedade civil, com a finalidade de articular a organização e divulgação do Micsul 2018 no Brasil e no exterior, assim como a participação de instituições e empresas brasileiras no evento.

Art. 3º O Conselho Diretor, órgão de deliberação superior, será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Cultura e terá a seguinte composição:

I - Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional do Ministério da Cultura;

II - Secretária do Audiovisual do Ministério da Cultura;

III - Secretário da Economia da Cultura do Ministério da Cultura;

IV - Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

V - Diretor-presidente da Agência Nacional do Cinema;

VI - Presidente do Instituto Brasileiro de Museus;

VII - Presidente da Fundação Nacional de Artes; e

VIII - Presidente da Fundação Biblioteca Nacional.

§ 1º O presidente do Conselho Diretor será substituído, em suas ausências ou em seus impedimentos legais, pelo Secretário de Articulação e Desenvolvimento Institucional do Ministério da Cultura e por seus substitutos os demais membros, na forma da legislação em vigor.

§ 2º Serão convidados a integrar o Conselho Diretor os titulares da Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo e da Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo, assim como representantes do Ministério das Relações Exteriores e da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos.

Art. 4º Compete ao Comitê Nacional de Organização o planejamento e a execução das medidas necessárias à realização do Micsul 2018, inclusive a gestão dos recursos, convênios e contratos afetos à programação oficial do evento e o cumprimento das atividades referentes à administração, comunicação, protocolo e inteligência de mercado.

Art. 5º O Comitê Nacional de Organização, órgão de natureza executiva, será presidido pelo Coordenador-Geral e integrado por:

I - dois representantes do Gabinete do Ministério da Cultura;

II - dois representantes da Secretaria Executiva do Ministério da Cultura;

III - um representante da Consultoria Jurídica do Ministério da Cultura;

IV - três representantes da Secretaria de Articulação e Desenvolvimento Institucional do Ministério da Cultura;

V - um representante da Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura;

VI - três representantes da Secretaria da Economia da Cultura do Ministério da Cultura;

VII - um representante do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

VIII - um representante da Agência Nacional do Cinema;

IX - um representante do Instituto Brasileiro de Museus;

X - três representantes da Fundação Nacional de Artes; e

XI - um representante da Fundação Biblioteca Nacional.

§ 1º O Coordenador-Geral e demais representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e designados por ato do Ministro de Estado da Cultura.

§ 2º O Secretário-Executivo do Ministério da Cultura poderá designar também, dentre os servidores do quadro do Ministério da Cultura, pessoal para exercer funções técnicas no Comitê Nacional de Organização.

§ 3º Serão convidados a indicar um representante para integrar o Comitê Nacional de Organização o Ministério das Relações Exteriores, a Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos, a Secretaria da Cultura do Governo do Estado de São Paulo e a Secretaria Municipal de Cultura da Prefeitura de São Paulo.

§ 4º O Coordenador-Geral poderá convidar a integrar o Comitê Nacional de Organização representantes de entidades do setor privado e da sociedade civil que participem diretamente da execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização do Micsul 2018.

§ 5º As decisões do Comitê Nacional de Organização devem pautar-se pela garantia da participação mais isonômica possível de todos os países sul-americanos membros do Micsul 2018 e ser alcançadas por consenso entre os representantes dos órgãos presentes em reunião deliberativa.

§ 6º A participação em atividades do Comitê Nacional de Organização será custeada pelo órgão de origem de cada representante, facultada a participação por videoconferência quando aplicável.

Art. 6º O Comitê Nacional de Organização será composto das seguintes comissões:

I - Inteligência de Mercado;

II - Administração e Arquitetura;

III - Cerimonial e Apoio a Autoridades;

IV - Apresentações Artísticas e Cerimônia de Abertura; e

V - Comunicações e Relações Públicas.

Parágrafo único. O Comitê Nacional de Organização decidirá, entre os membros, a composição e chefia de cada comissão, podendo instituir outras comissões ou áreas de trabalho de acordo com as necessidades logísticas de organização do Micsul 2018.

Art. 7º Compete ao Coordenador-Geral, com base nas orientações do Conselho Diretor:

I - coordenar a participação dos órgãos e entidades do Comitê Nacional de Organização no planejamento e execução das medidas de organização e logística indispensáveis à realização do Micsul 2018;

II - atuar como interlocutor junto aos órgãos nacionais de cultura dos países sul-americanos participantes do Micsul 2018;

III - auxiliar no desenvolvimento de atividades e eventos relacionados com o Micsul 2018, inclusive aqueles promovidos por entidades privadas e da sociedade civil; e

IV - editar atos dispostos sobre a organização e o funcionamento do Comitê Nacional de Organização.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral deverá informar o Conselho Diretor periodicamente sobre o andamento dos trabalhos e os resultados alcançados pelo Comitê Nacional de Organização.

Art. 8º Com base nas orientações do Conselho Diretor e em coordenação com a Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Cultura, o Coordenador-Geral determinará as medidas necessárias à ampla transparência das ações relativas à realização do Micsul 2018, na forma do Decreto n.º 5.482, de 30 de junho de 2005.

Art. 9º A participação no Conselho Diretor e no Comitê Nacional de Organização não enseja remuneração, sendo considerada serviço público relevante, a ser exercida sem prejuízo das atividades normais de seus membros.

Art. 10. Até 180 dias após a realização do Micsul 2018, o Coordenador-Geral apresentará prestação de contas ao Conselho Diretor e publicará relatório oficial do evento.

Art. 11. O Conselho Diretor e o Comitê Organizador ficam extintos imediatamente após a apresentação da prestação de contas e publicação do relatório oficial, até o prazo limite de 30 de outubro de 2018.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO BATISTA MORAES DE ANDRADE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 24 de maio de 2017

Nº 46-E - A DIRETORA-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III do anexo do Decreto n.º 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública as Deliberações de Diretoria Colegiada a seguir:

Art. 1º Aprovar a análise complementar do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

15-0135 - TUNGSTÊNIO

Processo: 01580.019548/2015-05

Proponente: Paranoid Filmes Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 11.140.814/0001-48

Valor total aprovado: de R\$ 3.316.078,00 para R\$ 3.157.894,74

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 150.274,10 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 628, realizada em 30/08/2016.

Prazo de captação: 31/12/2017.

Art. 2º As deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

DEBORA IVANOV

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de maio de 2017

Nº 55 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória n.º 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto n.º 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0094 - O Nome da Morte

Processo: 01580.007421/2012-92

Proponente: TV Zero Cinema Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro/RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 4.306.049,96

Valor aprovado no art. 1º da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 13.625,01 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 16.540,58 para R\$ 330.165,59

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 37994-8

Valor aprovado no art. 3º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 300.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 41154-X

Prazo de captação: 31/12/2017

12-0337 - A LASANHA ASSASSINA

Processo: 01580.018640/2012-05

Proponente: 44 TOONS - PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 08.517.383/0001-81

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.995.252,40

Valor aprovado no artigo 1º da Lei n.º 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 20726-8

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 1.745.252,40 para R\$ 500.000,00

Banco: 001- agência: 1270-x conta corrente: 20727-6

Prazo de captação: 31/12/2017.

17-0103 - COREOGRAFIA DA VIDA - DESENVOLVIM EN TO

Processo: 01416.014964/2016-91

Proponente: TVZERO CINEMA LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.360.320/0001-40

Valor total aprovado: R\$ 300.000,00

Valor aprovado no art. 3º-A da Lei n.º 8.685/93: de R\$ 150.000,00 para R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 0287-9 conta corrente: 44.697-1

Prazo de captação: 31/12/2020.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIAL RENATO DE CAMPOS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 323, DE 24 DE MAIO DE 2017

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria n.º 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria n.º 120, de 30 de março de 2010, resolve: